



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 068/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2025**

Torna-se público que o *Município de Itapecerica da Serra*, por meio do Departamento de Suprimentos, realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 3.603 de 27 de dezembro de 2023, que será processada em conformidade ao disposto no Decreto Municipal 3.637 de 20 de março de 2024.

Data da sessão: **Dia 02 de abril de 2025.**

Link: **www.novobmnet.com.br** ou **www.itapecerica.sp.gov.br**

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: **início às 09:00 horas e término às 15:00 horas, com 06 horas de duração.**

**1. EXIGÊNCIAS DO OBJETO, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de cartuchos de toner, realizada pelo Departamento de Suprimentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1.1.1.** A justificativa da presente aquisição se encontra no Anexo II - Termo de Referência, que integra o presente Edital de Dispensa Eletrônica.

**1.2.** A aquisição será dividida em lote(s), tendo em vista a singularidade dos itens, conforme tabela constante abaixo:

<b>LOTE 1 – CARTUCHO DE TONER</b>			
<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREÇO ESTIMADO/ VALOR TOTAL DE REFERENCIA</b>
1	2 Unid	Cartucho de toner preto tn413bkbr	R\$ 1.510,60
2	2 Unid	Cartucho de toner ciano tn413cbr	R\$ 2.102,00
3	2 Unid	Cartucho de toner amarelo tn413Ybr	R\$ 2.102,00
4	2 Unid	Cartucho de toner magenta tn413mbr	R\$ 2.048,66

**Valor total do LOTE 1 R\$ 7.763,26 ( sete mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)**



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

**1.2.1.** Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos lotes forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.2.2.** A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Proposta, contendo as informações exigidas e em papel timbrado da empresa;

**1.2.3.** Na proposta de preços apresentada, o(s) lote(s) ofertado(s) deverá(ão) conter minimamente as especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência, no qual consta a descrição completa de cada item que compõe o lote;

**1.2.4.** Demais exigências técnicas relativas ao objeto poderão constar no Anexo II – Termo de Referência.

**1.2.5.** A formulação de preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**1.3.** Após a definição da(s) empresa(s) vencedora(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) encaminhar a proposta readequada ao valor total representado pelo lance vencedor, em até 24 (vinte e quatro) horas pela plataforma. Quando houver necessidade, o percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários ofertados.

**1.4.** Para julgamento e classificação da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) por meio de contratação direta conforme o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.1.** Os preços ofertados que constarem na proposta de preços não poderão exceder os valores máximos estimados para cada lote, estipulado(s) pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, informado(s) neste Edital e no Termo de Referência, resultante de pesquisas de preços e valores praticados no mercado.

**1.4.2.** Em havendo empate, será adotado o disposto no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** Poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa de licitação, desde que atendam às condições de habilitação e demais exigências contidas neste Edital.

**2.2.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2.1.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
  - 3.3.1. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências contidas no Edital e seus anexos serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação;
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.
  - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o(s) item(ns) nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto contratado, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
  - 3.6.1. Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 3.6.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
  - 3.6.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
  - 3.6.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
  - 3.6.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
  - 3.6.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

**4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das **09:00** horas da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15:00** horas.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto, conforme o caso, em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.**

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.3.** Estando o preço compatível, e em havendo necessidade, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares.

**5.3.1.** Além da documentação que poderá ser exigida, e quando solicitado, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, quando houver necessidade.

**5.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências por parte da Administração, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado à(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação, constante do Anexo I. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

6.1.1. **É dever do fornecedor** atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.5.** Os documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa.

**6.5.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.2.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**6.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado, devendo posteriormente, a empresa vencedora encaminhar a proposta readequada ao valor total do lote representado pelo lance vencedor, conforme disposto no item 1.3.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a adjudicação e homologação e, caso se conclua pela aquisição, a mesma será formalizada através da emissão da Nota de Empenho, bem como da Autorização de Fornecimento, ou poderá ser emitido outro instrumento hábil, nos termos que se dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.1.1.** Após adjudicado e homologado o objeto, a Contratada deverá informar os dados necessários do responsável pela retirada dos documentos de formalização do compromisso, tais como: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação para retirar a Nota de Empenho ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.2.1.** O prazo previsto para o item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **8. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Todas as especificações contidas na proposta vinculam a Contratada, devendo guardar perfeita compatibilidade com o(s) descritivo(s), quantidade(s) e demais condições especificadas no Termo de Referência, em especial o(s) valor(es) contratado(s).

**8.1.1.** A entrega deverá ser realizada conforme a Autorização de Fornecimento recebida ou documento equivalente emitido pela Contratante, que efetuará o acionamento do(s) quantitativo(s), podendo ou não haver cronograma(s) determinado(s), tendo por base o(s) preço(s) ajustado(s).

**a)** O(s) item(ns) entregue(s) deverá(ão) ser novo(s), de primeira qualidade e deve(m) ser acondicionado(s) na embalagem original, sem avarias, tais como amassados, saliências, arestas, esfoliações, rebarbas, empenos e/ou desbastes, devendo constar as informações do fabricante e descrição do produto, além de estar(em) rotulado(s) de acordo com a legislação vigente.

**b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) que tenha(m) sofrido qualquer processo de reaproveitamento, ou outro tipo de alteração, devendo estar em embalagem(ns)



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

lacrada(s), que vise resguardar as características originais, sendo considerada imprópria e deverá ser recusada, qualquer embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à algum tipo de contaminação e/ou deterioração.

## **8.2. Da Entrega do Objeto**

**8.2.1.** O(s) prazo(s), horário(s) e local(is), com a(s) respectiva(s) quantidade(s) de entrega do(s) item(ns) consta(m) no Anexo II - Termo de Referência e a Contratada deverá obedecer rigorosamente ao estipulado.

**8.2.1.** A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação formalizada pela Contratante, na **Divisão de Almoxarifado:**

Endereço: Rua Zoraide Eva das Dores, 456 – Jardim Marilú – Itapecerica da Serra - SP

Horário: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas.

**8.2.2.** Caso não seja possível cumprir a entrega dentro do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente as razões e suas justificativas, preferencialmente com a respectiva comprovação, informando a previsão da nova data limite, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ou se deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei de Contratações Públicas, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

a) A falta de qualquer item necessário para efetivação da entrega, tais como equipamentos e/ou componentes diversos, não poderá ser alegada como motivo imprevisível para ocasionar o atraso e não eximirá a empresa Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

**8.2.3.** A entrega será de responsabilidade da Contratada até o local de destino, e não menos importante, deverão ser considerados os demais serviços agregados, tais como fretes, carga e descarga, quando houver necessidade, devendo serem alocados empregados em quantidade suficiente, conforme a especificidade do caso, para que seja realizada com esmero, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

a) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, inclusive a respeito das atividades a serem desempenhadas e as limitações, alertando-os a não executar atividades não abrangidas sob sua responsabilidade.

**8.2.4.** Se porventura a entrega necessite de agendamento, o mesmo deverá ser realizado com antecedência, e a Contratada deverá programar as condições, que será submetida a aprovação da Fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas, devendo atender ao interesse e conveniência da Administração, a qual poderá solicitar que, seja realizada fora do horário comercial em caráter extraordinário, para que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento local.

**8.2.5.** Quando envolvidas situações incorporadas a execução do objeto, em qualquer esfera, a Responsabilidade Civil e Criminal da Contratada será única, integral e exclusiva, assumindo eventuais ônus ocasionados por danos diretos ou indiretos envolvidos no objeto contratado, seja pessoal ou material, móveis ou imóveis, que vier lesar o patrimônio do Município e sua municipalidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados por seus prepostos empregados ou mandatários, em qualquer caso de qualquer natureza, respondendo por si e por seus colaboradores, não excluindo



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante conforme disposto no Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, para tanto o objeto contratado deverá ser executado corretamente, de acordo com os termos pactuados, evitando-se infortúnios.

a) Além de responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou por eles causados à terceiros, em decorrência da execução do objeto, deverá tomar as primeiras providências cabíveis para o momento, de acordo com a condição encontrada;

b) Em todos os vícios e danos que a Contratada venha a provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, em estrita obediência às normas e demais legislações vigentes sendo que nessa conjuntura deverá ser comprovada a responsabilidade da Contratada, conforme acima no item 8.2.5., fica a mesma obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação formal emitida pela Contratante;

c) No caso de qualquer ocorrência, ainda que culposa, e não havendo o ressarcimento espontâneo, a Contratante ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente à anomalia sofrida.

**8.2.6.** Quando observada alguma ocorrência ou irregularidade que comprometa ou inviabilize fornecimento e/ou entrega do(s) item(ns), se estendendo desde possíveis anomalias ou até mesmo por fato extraordinário porventura identificados a qualquer momento, a Contratada deverá comunicar a Contratante para adoção das medidas cabíveis, principalmente quando este dificulte ou impossibilite o cumprimento do ajuste.

**8.2.7.** Devem ser observadas as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas aprovadas e Determinações em vigor, no âmbito jurisdicional ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, até mesmo por seus fornecedores.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deverá se atentar para todas as incumbências constantes no Edital e demais anexos que o integram, assumindo como exclusivamente seus os riscos, e ficando as suas expensas, as responsabilidades decorrentes da boa e fiel execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto no local indicado pelo Contratante, obedecendo aos prazos estipulados, conforme a especificação mínima exigida, observados os padrões de qualidade, e nas condições acordadas;

**9.1.2.** Correrão por conta da contratada as obrigações de todas as espécies que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, de qualquer natureza e/ou que porventura sobrevier, relativas ao objeto, tais como despesas comerciais, operacionais, remunerações, impostos, taxas, contribuições sociais, fretes, embalagens, seguros, transportes, custas trabalhistas, tributários previdenciárias, administrativas e financeiras incidentes, bem como todos os demais gastos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão de avença, quando houver, para que ocorra a perfeita execução do objeto contratado sem qualquer ônus à Contratante.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

a) No preço proposto deverão ser incluídos todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e ainda deverá ser contemplado o lucro previsto, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados, não sendo aceita nenhuma cobrança posterior, sob qualquer hipótese.

**9.2.** Em havendo necessidade, deverá submeter previamente por escrito ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Edital e seus anexos.

**9.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, quando for o caso, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.4.1.** Deverá efetuar a troca, às suas expensas, o(s) produto(s) que se apresentar(em) de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;

**9.4.2.** Além das exigências contidas no Edital e seus anexos, e em situações que couber, a Contratada obrigará-se a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, prioritária e exclusiva, à sua custa e risco, no prazo de no máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, ou conforme determinado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento, por ocasião em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no(s) produto(s) resultantes da execução ou em razão dos materiais empregados, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante, para que atendam as condições estabelecidas dentro da normalidade e mantenha a finalidade a qual se destinam.

a) A(s) resolução(ões) do(s) problema(s) encontrado(s) poderá(ão) ser rejeitada(s) pela Contratante se não atender as características originais do objeto adquirido, não sendo condizente com o padrão de aceitabilidade, inclusive em casos advindos da aplicação incorreta de materiais, ou ainda por qualquer tipo de imperícia nos serviços corretivos, devendo ser sanado qualquer erro encontrado resultante da falta de qualidade na execução, ocorrendo todas as despesas às suas expensas, sem nenhum ônus à Contratante. Os serviços poderão ser recusados na ocorrência das mesmas circunstâncias constantes na alínea “a” do item **8.3.1.1.**;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto contratado, ou ainda por autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**9.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa de licitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**9.7.** Manter durante toda a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

dispensa de licitação, conforme disposto no Inc. XVI do Artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

**9.8.** É de inteira responsabilidade da Contratada manter seus dados atualizados, inclusive email, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

**9.9.** Deverá paralisar imediatamente, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os quesitos mínimos exigidos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado, tendo em vista a ética que os órgãos públicos estão atrelados, devendo orientar e treinar seus empregados ou prepostos sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto do ajuste.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Para a perfeita execução do objeto contratado, a Contratante se obriga a:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições pactuadas;

**10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**10.1.3.** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para as devidas providências;

**10.1.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**10.1.6.** Quando necessário, aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, conforme o caso;

**10.1.7.** Fornecer à Contratada, todos os dados necessários à execução do objeto contratado, em toda sua extensão, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da aquisição, bem como prestar demais esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados, e ainda, conceder apoio para que seja alcançado o objetivo, desde que este não ocasione ônus adicionais à Administração;

**10.1.8.** O Contratante obriga-se a empenhar, quando da aquisição, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s) nas condições de preços, forma e prazos acordados;



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

**10.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do objeto contratado estará sujeita mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, por meio de um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, estando dentro de suas atribuições, a competência para acompanhar e gerir todos os aspectos contratados e efetivamente executados.

**11.2.** Caberá ao fiscal do objeto contratado:

**11.2.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**11.2.2.** Informar a seus superiores, em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**11.3.** A comunicação oficial entre a fiscalização e a Contratada será realizada por escrito, através de correspondência eletrônicas e/ou e anotações.

**11.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**11.5.** O(s) fiscal(is) responsável(is), devidamente designado(s) para tanto, poderá(ão) ser auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do objeto contratado, conforme o § 3º do art. 8 da Lei 14.133/21.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após a efetiva entrega do(s) item(ns), com a respectiva nota fiscal/fatura. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.

**12.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**12.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura. As empresas que desejarem receber a atualização financeira, deverão protocolar previamente o pedido no protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 08:00 às 16:30 horas, em dias úteis.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

**12.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Federal 14.133/21, procedendo a resolução e prevenção por meios alternativos, conforme Art. 151 da Lei Federal 14.133/21.

**13. RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**13.1.** As despesas para execução do objeto contratado correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas, informados no Anexo II - Termo de Referência.

**14. SANCÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de:

**a)** 5% (cinco por cento), do valor homologado, por infração ao disposto no item 7.2 do Edital;

**b)** 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor remanescente da nota de empenho ou instrumento equivalente, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

**c)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos e inadimplência de produtos defeituosos.

**d)** 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, devido a não execução do objeto conforme as especificações do edital, e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições exigidas;

**e)** 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de rescisão por inadimplência da Contratada.

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

**14.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**15.2.** Em caso de divergências de prazos estabelecidos entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Edital.

**15.3.** Serão aceitas declarações e outros documentos assinados digitalmente através de certificação digital.

**15.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

**15.5.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itapeçerica da Serra.

**15.6.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**15.6.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**15.6.2.** valer-se, para a aquisição, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**15.6.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**15.7.** As providências dos subitens 15.6.1 e 15.6.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**15.8.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendida a data limite indicada pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**15.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**15.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

**15.11.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**15.12.** A Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, responsável pela Dispensa de Licitação Eletrônica, reserva-se ao direito de:

**a.** Revogá-la, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato;

**b.** Anulá-la, no todo ou em parte, sempre que constatado vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**c.** Alterar as condições deste Edital antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

**d.** Adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**15.13.** Integram este Ato Convocatório para Contratação Direta, em todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO**

**15.13.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**15.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**15.13.4. ANEXO IV – MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES**

**15.13.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

Itapecerica da Serra, 26 de março de 2025.

---

Fabiana Calegari  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 068/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2025**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO**

**1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado à(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados no edital será **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado:**

**1.1.1. Da Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

a1) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**1.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pelo Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa vencedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas:

c1) Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e que abrangem inclusive as contribuições sociais);

c2) Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da empresa vencedora, ou outra equivalente, na forma da lei;



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011, mediante apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.

*Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, descritos nos itens “c1”, “c2”, “d” e “e”, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.*

**1.1.2.1. Do benefício para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser apresentada para efeito de contratação, da seguinte forma:
- a1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - a2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - a3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

*Observação: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.*

**1.1.3. Das Declarações:**

**Assinada por representante legal da proponente, conforme Anexo IV e V, de que:**

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditiva para habilitação da proponente;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d) Tem conhecimento dos termos contidos no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação, ainda, do comprometimento em cumprir todas as exigências nele contidas.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: [compra.direta@itapecerica.sp.gov.br](mailto:compra.direta@itapecerica.sp.gov.br)

- e) A empresa não se enquadra nas condições estabelecidas ao disposto no Inciso IV do Art. 14, da Lei Federal 14.133/21;
- f) Declaração de ME/EPP (quando for o caso).



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 068/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2025**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**“Arquivo apartado em PDF denominado Anexo II”**



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 068/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2025**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

(em papel timbrado da empresa)

**\*Estas informações deverão ser preenchidas nos campos apropriados da plataforma bbmnet**

Apresentamos nossa proposta para aquisição de cartuchos e bobinas, objeto da presente dispensa de licitação na forma eletrônica nº 66/2025 acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NOME DA EMPRESA

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE e CARGO

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO E TELEFONE

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. PROPOSTA**

**(para a vencedora, a proposta deverá ser readequada ao lance vencedor em momento oportuno, conforme cláusula 1.3. do Edital)**

LOTE 1 – CARTUCHOS			
LOTE	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO/ VALOR TOTAL DE REFERENCIA
1	1 Unid	Cartucho HP 712 amarelo (Pack c/3)	R\$
2	2 Unid	Cartucho HP 712 preto 80 ml (Pack c/3)	R\$
3	1 Unid	Cartucho HP 712 magenta (Pack c/3)	R\$
4	1 Unid	Cartucho HP 712 ciano (Pack c/3)	R\$
5	2 Unid	Bobina para plotter, 914mm x 50m 75g	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ _____			

**Valor Total da Proposta: R\$**



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

**3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta terá validade de no mínimo, **60 (sessenta) dias** contatos a partir da data da sessão pública.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O prazo para pagamento é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após \_\_\_\_\_.

**5. DECLARAÇÕES**

**Declaramos, que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.**

**Declaramos, que a empresa participante e vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o artigo 119, da Lei nº 14.133/21**

**Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e ainda, que a nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).**

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 068/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2025**

**ANEXO IV**  
**(Declarações)**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento de dispensa de licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação dessa empresa no presente processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

- 1) Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento dos termos nele contidos e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e nos comprometemos a cumprir todas as exigências, bem como com qualidade no fornecimento, sob as penas da Lei.

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei, que não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou que mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nos termos do Inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal 14.133 de de 01 de abril de 2021.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

**DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Declaramos, que cumprimos as exigências conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991, amparada pelo Inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, com relação à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF do declarante:



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9107 ou 9116

Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 068/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2025**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(Somente na hipótese de a empresa vencedora ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).)**

A proponente abaixo assinada, participante da dispensa de licitação, por seu representante credenciado, e Contador ou Técnico Contábil declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 – incisos I e II do artigo 3º e demais legislações pertinentes que se enquadra como:

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Outra: \_\_\_\_\_

e que:

- a) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e CPF do declarante: